

**Resposta 06/05/2022 12:59:37**

RESPOSTAS: DO ITEM 1.1 – Sim, desde que esteja de acordo com o item 4.4. do TR. “4.4 VEÍCULOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA: 4.4.1 Os veículos a serem disponibilizados deverão atender às seguintes características: 4.4.1.1 Ano de fabricação a partir de 2020. Para itens de aferição deste requisito, não se levará em consideração o “ano/modelo”, mas apenas e tão somente o “ano/fabricação” constante no CRLV do respectivo veículo; 4.4.1.2 Cobertura total de seguro (casco) e cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa Veículo – RCF-V (danos materiais e corporais a terceiros); 4.4.1.3 Carroceria do tipo sedã. Modelos de referência: VW – Voyage, Renault Logan, GM – Prisma, Onix Plus, FIAT – Cronos, TOYOTA – Etios Sedã, HYUNDAI – HB20 S, NISSAN – Versa ou similares; 4.4.1.4 Capacidade para 05 (cinco) pessoas; 4.4.1.5 Capacidade do porta-malas de, no mínimo, 450 litros (quatrocentos e cinquenta litros), banco traseiro em posição normal; 4.4.1.6 Veículo deverá ter 04 (quatro) portas; 4.4.1.7 Direção com assistência elétrica ou hidráulica; 4.4.1.8. Motorização superior a 1.0 litro” DO ITEM 1.2- Até o limite de 30 (trinta) veículos. DO ITEM 2 – Cabe à contratada enviar ao Contratante o boleto juntamente com o auto de infração para fins de identificação de condutor e pagamento, conforme dispõe o subitem 5.1.8 do Termo de Referência, in verbis: “5.1.8 A Contratada ficará eximida do ônus relativo às eventuais multas sofridas pelos veículos locados, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período em que estiverem à disposição do TRE/GO, desde que não lhes tenha dado causa. No caso de cobrança de infrações de trânsito, não poderá ser cobrada da Contratante nenhuma taxa ou acréscimo sobre os respectivos valores. O TRE/GO fornecerá, em até 02 (dois) dias úteis após a entrega dos veículos, os nomes de números de CNH dos condutores e respectivos veículos. Em hipótese alguma será fornecida cópia de tais documentos”. “A responsabilidade da Administração Pública em indenizar terceiros por prejuízos causados é objetiva, cabendo regresso para o empregado que deu causa ao prejuízo, ao erário., pois vejamos: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. Diante de tal norma, pode-se afirmar que o Estado tem obrigação de indenizar prejuízos causados por ação ou omissão de seus agentes, no exercício da função de agente público. Desde a promulgação da Carta Magna de 1946 o nosso sistema jurídico adotou a Teoria do Risco Administrativo para analisar os casos de responsabilidade por danos causados pelo Estado ou seus agentes. Tal teoria se baseia na responsabilidade objetiva, representando um importantíssimo marco histórico no ordenamento jurídico brasileiro, vez que desde a época dos Estados Absolutistas (onde o Estado era totalmente isento de qualquer tipo de responsabilização), passando pelas teorias que adotavam a responsabilidade subjetiva (dependendo da comprovação de dolo ou culpa do Estado, por parte do terceiro prejudicado), a responsabilização não era imputada de modo eficiente. Com a adoção da responsabilidade objetiva, o cidadão (3º prejudicado) deixa de se situar em uma posição de fragilidade perante o Estado, pois agora a responsabilização independe da demonstração da culpa, e a simples demonstração de nexo causal entre a ação (ou omissão) do Estado e o prejuízo já é o suficiente para existir o direito de indenização”. (Texto extraído da INTERNET). Por conseguinte, não há de se falar que o “CONTRATANTE indica o real motorista, infrator e repassa para contratada (...). Partindo da premissa que a responsabilidade da Administração Pública é objetiva. O próprio TRE/GO ao ser notificado de multa de trânsito pela CONTRATADA, providencia de imediato o ressarcimento e depois apura quem deu causa ao prejuízo para erário. Outrossim, não faz nenhum sentido a preocupação “se o motorista infrator, no caso do TRE/GO, terceirizados, não possuírem vínculos empregatícios, pois, repisando o tema, a Administração Pública, nos termos da legislação disciplinadora da matéria possui responsabilidade objetiva e o infrator, subjetiva. Saliente-se por oportuno que a locação de veículos com vistas às eleições, no mister de transportar materiais e pessoas tem sido uma prática corriqueira adotada pela Justiça Eleitoral, sem quaisquer percalços. A hipótese do desequilíbrio financeiro com a alegação de “ 90 (noventa) dias de atraso mostra-se desarrazoado. DO ITEM 3 – Ver o item 4.3.1. do TR. “4.3 PERÍODO DE LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS: 4.3.1 Entre os meses de setembro e outubro de 2022; 4.3.1.1 As datas dos períodos de locação serão agendadas conforme planejamento das Zonas Eleitorais e repassadas à Contratada com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias da data de retirada do veículo. O artigo 15, III da Lei nº 8.666/1.993 e suas alterações posteriores se refere a compra (obrigação de dar), a locação de veículos, constitui-se em serviço (obrigação de fazer). A fixação de prazo atende o interesse e logística estabelecida pelo TRE/GO e está no âmbito da discricionariedade estabelecer prazos pautados pela razoabilidade, na forma fixada. Incumbem as empresas licitantes reunirem condições para participar do processo seletivo. O prazo de entrega do veículo automotor para uso do TRE/GO corresponde a 7 dias, contados da solicitação, contrastando com o sugerido por essa empresa (5 dias). DO ITEM 4.1 – De acordo. DO ITEM 4.2. – Não foi solicitado, conforme item 4.4.1.2 do TR. “4.4.1.2 Cobertura total de seguro (casco) e cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa Veículo – RCF-V (danos materiais e corporais a terceiros)” DO ITEM 4.3- De acordo. DO ITEM 5 - Não. Observar o Item 5.1.7 do TR. “5.1.7 Nos casos de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros, roubos, furtos, danos aos vidros, faróis, retrovisores, rodas e pneus, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos aos veículos locados, por culpa ou não do TRE/GO e de seus prepostos, o Contratante se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do Boletim de ocorrência. A remoção, despesas com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da Contratada”. Não obstante a disposição acima citada, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração Pública, a interpretação é a mesma alusiva às multas de trânsito. Os sinistros ou ocorrências, onde o veículo alugado sofrer avarias por culpa do motorista serão ressarcidos à CONTRATADA. DO ITEM 6 – Sim, observado o prazo descrito no Item 5.1.5 do TR. “5.1.5 A devolução dos veículos deverá ocorrer no local estabelecido no item 4.1, a partir das 8 (oito) horas do dia subsequente ao último dia de locação, ocasião em que o representante da Contratada assinará formulário próprio, conforme Anexo II deste Termo de Referência Nenhum outro documento será assinado pelo fiscal do TRE/GO”. DO ITEM 7 – Observar o item 4.1.1 do TR. Entrega dos veículos não é na sede e sim no Anexo II. DO ITEM 7 – Não há previsão. Recebimento e devolução dos veículos, conforme Item 4.1 com preenchimento dos Anexo I e II do TR. 4.1 LOCAL DE ENTREGA DOS VEÍCULOS LOCADOS: 4.1.1 A CONTRATADA deverá entregar os veículos no Edifício Desembargador Messias de Souza Costa, Anexo II, situação na Rua 25A esquina com a 17A, Quadra 63A, Lote 01-E, número 521, Setor Aeroporto, Goiânia-GO. Saliente-se por oportuno que quanto aos questionamentos constantes do item 2,

alusivo ao ressarcimento de multas, já é consagrado no direito pátrio, o seguinte entendimento: Na expectativa de ter dirimidas as dúvidas suscitadas, renovo-lhe protestos de apreço e consideração. Ubiratan Cipriano Aguiar Pregoeiro

Fechar